SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1011888-70.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Aline Maria D'Agostine, brasileira, solteira, prendas do lar, RG 48.418.246-8

SSP/SP, CPF 229.263.368-02, residente e domiciliada na Rua João Cozza, 86, Jardim

Botafogo 1, São Carlos-SP, CEP 13575-430.

Requerido: José Luiz D'Agostine, RG 7.803.187-4-SSP/SP, CPF 833.803.298-00, nascido em

São Carlos/SP em 31/10/1952, filho de Luiz D'Agostine e de Maria Ondine Costa

D'Agostine, falecido em 07/09/2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários dos NBs 21/025.197.105-7 e 41/184.479.588-5, bem como todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixados por seu genitorrequerido, que faleceu em 07/09/2018. Exibiu certidão de óbito (fl. 08). Documentos diversos às fls. 06/22.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários e o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixados por seu genitor José Luiz D'Agostine, decorre do passamento deste ocorrido em 07/09/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 08, e nela consta que o falecido era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha do requerido-falecido, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito de fl. 08 consta ainda que o requerido deixou outros dois filhos: Luiz Renato D'Agostine e Ana Paula D'Agostine dos Santos, os quais manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, consoante declarações de fls. 18 e 20.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da

certidão de fl. 22, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido José Luiz D'Agostine, a ser representado pela requerente **Aline Maria D'agostine** (supraqualificados), possa: **1) sacar** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs 21/025.197.105-7 e 41/184.479.588-5 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 21); **2) sacar** na Caixa Econômica Federal - CEF, todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado pelo requerido (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 45 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e a CEF lhes darem pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA